

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG**

Ref.: SOLICITAÇÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrição estadual de nº 10.769.221-0, inscrição municipal de nº 4872568, inscrita no CNPJ sob o nº 34.385.304-0001-36, pessoa jurídica de direito privado, com endereço eletrônico: squadra.diretoria@gmail.com, estabelecida na rua Antônio de Moraes Neto, Ad. 20ª, Lt. 325, andar 1, nº 330, Setor Castelo Branco, cep: 74.403-070, Goiânia/GO, neste ato representada por **LETÍCIA RAFAELLA LUIZ CUNHA**, empresária, inscrita no RG sob o nº 5352508 - SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 018.551.261-50, residente e domiciliado, no município de Goiânia GO, neste ato representado por sua advogada, com endereço profissional descrito no rodapé, onde fica indicado as intimações de estilo, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em conforme fundamentos que se seguem:

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias da decisão que declare o vencedor em pregão.

Outrossim, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, dispõe no art. 44 que:

“Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.”

No caso em tela, a decisão ocorreu em 06/12/2023 em sessão de licitação eletrônica. De modo que, o prazo para interpor recurso decorre em 11/12/2023.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

DOS FATOS

Por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações, o Município de Córrego Fundo, Estado de Minas Gerais, promove a licitação sob a modalidade eletrônico, tipo menor preço por item, objetivando o REGISTRO DE PREÇO, visando aquisição de materiais de limpeza, higiene pessoal e descartáveis para atendimento a demanda do Município de Córrego Fundo/MG. Assim, interessada em participar do certame, a empresa **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – EPP**, adquiriu o Edital e compareceu à sessão de abertura do certame, sendo julgada habilitada.

Outrossim, tendo ocorrido a sessão, em específico os lances dos itens 24, 35 e 46 com as seguintes descrições:

24.	Detergente Líquido; Princípio Ativo Linear alquilbenzeno Sulfonato de Sódio. Tensioativo biodegradável; Composição Básica Glicerina, coadjuvantes, conservantes, sequestrante, espessantes, controlador de Ph, corantes e Água; Valor do Ph Entre 5,5 - 7,5, dermatologicamente Testado; Composição Aromática neutro, líquido Viscoso transparente, acondicionado adequadamente, com Bico dosador, validade 3 Anos a Partir Da Data de Fabricação; Produto Sujeito a Verificação No Ato Da Entrega; Ao Procedimentos Adm. Determinados Pela Anvisa; 500 ml.	35. Papel toalha folha dupla para cozinha, pacote com 2 rolos, com 60 toalhas cada rolo, no tamanho mínimo de 19 x 22 cm cada toalha	46. Sabonete líquido cremoso, no mínimo 500 ml, com tampa válvula tipo pump, fragrância suave de erva doce ou outra, com ação bactericida, para higiene pessoal. Indicado para banho e lavagem das mãos. O produto deverá conter marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.
-----	---	--	--

Sendo que, foram classificadas as propostas apresentadas pelas empresas no item 24, sendo, 1) OXI QUIMICA LTDA; 2) ECO PLAST COM E IND LTDA; 3) EF BRASIL INDUSTRIA LTDA; 4) SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, vejamos:

Classificados					
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME	
   	OXI QUIMICA LTDA	PARTICIPANTE 040	1,30	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	ECO PLAST COM E IND LTDA	PARTICIPANTE 077	1,39	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	EF BRASIL INDUSTRIA LTDA	PARTICIPANTE 088	1,44	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	PARTICIPANTE 014	2,12	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	PARTICIPANTE 145	2,64	<input checked="" type="checkbox"/>	
   	ISRAEL E ISRAEL LTDA EPP	PARTICIPANTE 127	2,65	<input checked="" type="checkbox"/>	

Inabilitados

E no item 35, foram classificadas as empresas, 1) OXI QUIMICA LTDA; 2) ECO PLAST COM E IND LTDA; 3) SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, vejamos:

Classificados							
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME			
				OXI QUIMICA LTDA	PARTICIPANTE 130	3,80	<input checked="" type="checkbox"/>
				ECO PLAST COM E IND LTDA	PARTICIPANTE 086	3,84	<input checked="" type="checkbox"/>
				SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	PARTICIPANTE 135	5,26	<input checked="" type="checkbox"/>
				EF BRASIL INDUSTRIA LTDA	PARTICIPANTE 081	5,76	<input checked="" type="checkbox"/>
				BRUMALIMP MATERIAIS DE LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA	PARTICIPANTE 119	6,38	<input checked="" type="checkbox"/>
				ISRAEL E ISRAEL LTDA EPP	PARTICIPANTE 093	6,39	<input checked="" type="checkbox"/>

Inabilitados

E também no item 46, foram classificadas as empresas, 1) ECO PLAST COM E IND LTDA; 2) ISRAEL E ISRAEL LTDA EPP; 3) EF BRASIL INDUSTRIA LTDA; 4) SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS, vejamos:

Classificados							
	Razão Social	Participante	Melhor Lance	ME			
				ECO PLAST COM E IND LTDA	PARTICIPANTE 001	6,99	<input checked="" type="checkbox"/>
				ISRAEL E ISRAEL LTDA EPP	PARTICIPANTE 115	7,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				EF BRASIL INDUSTRIA LTDA	PARTICIPANTE 101	8,51	<input checked="" type="checkbox"/>
				SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS	PARTICIPANTE 021	10,55	<input checked="" type="checkbox"/>
				QUIK DISTRIBUIDORA DE ARMARINHOS LTDA	PARTICIPANTE 146	10,99	<input checked="" type="checkbox"/>

Lado outro, ocorre que as referidas marcas apresentadas pelas empresas sendo no item 24 (OXI – BARRA – URCA), no item 35 (TOOTEX – PEGG) e também no item 46 (ROMA – TOK BOTHANICO – DAKEL) não atendem aos requisitos mínimos legais e editalícios, em virtude da marca apresentada na proposta ser divergente da descrição discriminada em edital, tornando assim o valor inexequível, que impõe as desclassificações nestes presentes itens das empresas classificadas, onde a empresa Recorrente entrou com as marcas item 24 (STAR), item

35 (MANIFRAFT) e item 46 (EDUMAX), onde atende todas as especificações do edital, razão pela qual se faz necessária a apresentação do presente recurso.

São os fatos!

**DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS NOS
ITENS 24 (DETERGENTE) – 35 (PAPEL TOALHA) – 46 (SABONETE LÍQUIDO).**

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

Antes mesmo de apresentar as justificativas das marcas ofertadas pelas empresas classificadas nos itens 24 – 35 e 46, ressaltamos que a empresa recorrente **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sendo apresentou as marcas no item 24 (STAR), no item 35 (MANIFRAFT) e no item 46 (EDUMAX) discriminado no ato convocatório. No presente caso, as referidas empresas não atenderam as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar a marca que não atende as descrições, conforme apresentado acima.

Ocorre que as empresas apresentaram marcas que não atende as descrições do edital referente ao item apresentado, CONFORME PODEMOS DEMONSTRAR por ficha técnica de cada empresa específica e também por foto dos produtos localizado no site das empresas, vejamos:

AS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO ITEM 24 - com as marcas (OXI – BARRA – URCA), eles não possuem glicerina na composição (conforme imagem e ficha técnica anexa).

AS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO ITEM 35 – com as marcas (TOOTEX – PEGG) – essas marcas não contêm 120 folhas e não é folha dupla (conforme imagem anexa).

AS EMPRESAS CLASSIFICADAS NO ITEM 46 – com as marcas (ROMA – TOK BOTHANICO – DAKEL) – essas marcas tem composição comum sem ação bactericida, sem triclosan na composição (conforme imagem anexa).

Fica assim demonstrado que o contrato se torna inexecutável, tanto no preço quanto no objeto, por não atenderem ao item solicitado pela administração pública, assim, as empresa teriam que ser desclassificadas nos itens relacionados acima, visando o interesse da Administração Pública através do ato convocatório e ao Princípio da Isonomia.

Portanto, se trata de inequívoco descumprimento aos termos do edital devendo culminar com a **DESABILITAÇÃO das empresas classificadas nos itens 24 – 35 e 46.**

Afinal, se a empresa não concordasse com a exigência editalícia, caberia a ela realizar a impugnação ao edital previamente. Não o fazendo e concordando com as disposição do edital, deve se vincular a ele:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO.LICITAÇÃO. ESTACIONAMENTO ROTATIVO. ÍNDICES UTILIZADOS NA PROPOSTA QUE DIFEREM DO EDITAL. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Havendo a empresa apresentado taxa de ocupação diversa do edital convocatório, afigura-se correta a decisão administrativa que inabilitou a agravante no certame. Inteligência dos arts. 41 e 44 da Lei nº 8.666 /93. **Entendendo possível maiores taxas de ocupação, deveria a parte ter**

atacado o edital de licitação, e não apresentar proposta em desacordo com a previsão nele contida, e ao qual estava vinculada. Precedentes desta Corte. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70076602291, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Bandeira Pereira, Julgado em 09/05/2018).

DOS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA

A Licitação pública tem como finalidade atender um **INTERESSE PÚBLICO**, de forma que seus critérios devem ser observados por todos os participantes em estado de **IGUALDADE**, para que seja possível a obtenção da **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA**.

Nesse sentido é o teor da Nova Lei de licitações:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, ao deixar de aplicar os dispositivos editalícios em isonomia entre os competidores há grave afronta a tais princípios, além de ferir o próprio **PRINCÍPIO DA FINALIDADE**.

DO VÍNCULO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio do vínculo ao instrumento convocatório materializa o princípio da legalidade no processo licitatório.

No teor da Lei 8.666/93, este princípio vem expressamente previsto nos seguintes termos:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

A observância ao edital efetiva o princípio inscrito dentre os demais princípios que regem a Administração Pública, disposto no caput do artigo 37 da Carta Magna:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

O princípio da legalidade é a base de todos os demais princípios, uma vez que instrui, limita e vincula as atividades administrativas, conforme refere Hely Lopes Meirelles:

"A legalidade, como princípio de administração (CF, art.37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às

exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei e do Direito. É o que diz o inc. I do parágrafo único do art. 2º da lei 9.784/99. Com isso, fica evidente que, além da atuação conforme à lei, a legalidade significa, igualmente, a observância dos princípios administrativos.

Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa 'poder fazer assim'; para o administrador público significa 'deve fazer assim'. (in Direito Administrativo Brasileiro, Editora Malheiros, 27ª ed., p. 86),

No mesmo sentido, leciona Diógenes Gasparini:

"O Princípio da legalidade significa estar a Administração Pública, em toda sua atividade, presa aos mandamentos da lei, deles não se podendo afastar, sob pena de invalidade do ato e responsabilidade do seu autor. Qualquer ação estatal sem o correspondente calço legal ou que exceda o âmbito demarcado pela lei, é injurídica e expõe à anulação. Seu campo de ação, como se vê, é bem menor que o do particular. De fato, este pode fazer tudo que a lei permite e tudo o que a lei não proíbe; aquela só pode fazer o que a lei autoriza e, ainda assim, quando

e como autoriza. Vale dizer, se a lei nada dispuser, não pode a Administração Pública agir, salvo em situação excepcional (grande perturbação da ordem, guerra)" (in GASPARINI, Diógenes, Direito Administrativo, Ed. Saraiva, SP, 1989, p.06)

Portanto, uma vez demonstrado o descumprimento ao devido processo legal e ao princípio da legalidade, tem-se por inequívoca a nulidade do ato administrativo.

DA QUEBRA DA ISONOMIA

As empresas ao serem classificadas, sem qualquer motivação ou razoabilidade, fere o **princípio da isonomia**, pois confere tratamento diferenciado, em prejuízo ao recorrente sem qualquer amparo legal.

Sabidamente, trata-se de preceito basilar e indispensável de todo e qualquer ato público, conforme leciona Adilson Abreu Dallari:

"O princípio da isonomia é uma decorrência imediata do princípio republicano, motivo pelo qual o insuperável Geraldo Ataliba, às páginas 133 e ss. De seu República e Constituição (...), afirmou que ele se irradia sobre todos os dispositivos constitucionais, afetando tanto a elaboração das leis quanto todos os atos administrativos: "...Os poderes que de todos recebem devem traduzir-se em benefícios e encargos iguais para todos os cidadãos. **De nada valeria a legalidade, se não fosse marcada pela igualdade. A igualdade é, assim, a primeira base de todos os princípios constitucionais e**

condiciona a própria função legislativa, que é a mais nobre, alta e ampla de quantas funções o povo, republicanamente, decidiu cria. **A isonomia há de se expressar, portanto, em todas as manifestações do Estado...**" (in Concurso Público e Constituição. Coordenador Fabrício Motta. Ed. Fórum, 2005. Pg.92)

Portanto, qualquer ato que venha a comprometer a igualdade entre os administrados deve ser rechaçado pelo Poder Judiciário - como no presente caso.

Afinal, trata-se de ato que **contraria o próprio princípio da finalidade, da eficiência e da razoabilidade**, pois acaba por reduzir a maior amplitude de opções a atingir o objetivo público.

A esse propósito, insta trazer à baila a lição do saudoso professor e magistrado Hely Lopes Meirelles, que assim assevera:

(...) todo ato administrativo, de qualquer autoridade ou Poder, para ser legítimo e operante, há que ser praticado em conformidade com a norma legal pertinente (princípio da legalidade), com a moral da instituição (princípio da moralidade), **com a destinação pública própria (princípio da finalidade)**, com a divulgação oficial necessária (princípio da publicidade) e com presteza e **rendimento funcional (princípio da eficiência)**. **Faltando, contrariando ou desviando-se desses princípios básicos, a Administração Pública vicia o ato, expondo-o a anulação por ela mesma ou pelo Poder Judiciário, se requerida pelo interessado.** (in Direito Administrativo Brasileiro, 34ª Edição, 2008, Editora Malheiros, São Paulo, pg. 716)

Dito isso, outro deslinde não pode ter o presente caso a não ser a revisão do ato administrativo impugnado, para que seja considerada a desclassificação das empresas até a 6ª (sexta) colocada e a empresa recorrente ser a 1ª (primeira) na colocação da classificação.

DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS E DO ITEM

A Nova Lei de Licitações previu dentre seus objetivos o de vedar a contratação de preços inexequíveis, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

(...)

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

(...)

A letra da lei tem por finalidade evitar a contratação de empresas que não tenham condições de honrar o preço proposto.

Dessa forma, a Lei nº 14.133/21 previu a obrigatoriedade de se desclassificar preços inexequíveis:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Assim, considerando que a marca/modelo apresentada pelas empresas até a sexta classificação não atendem a descrição do item 423, resta evidente a inexecutabilidade, culminando, portanto, com a imediata desclassificação.

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, diante da plena comprovação da marca/modelo dos itens 24 – 35 e 46 não atenderem a descrição solicitada em edital, REQUER, o recebimento do presente recurso, em **seu efeito suspensivo**;

Ao final, julgar totalmente **procedente o presente recurso**, para fins de rever a decisão de classificação das empresas **no item 24**, sendo, 1) OXI QUIMICA LTDA; 2) ECO PLAST COM E IND LTDA; 3) EF BRASIL INDUSTRIA LTDA; **no item 35**, foram classificadas as empresas, 1) OXI QUIMICA LTDA; 2) ECO PLAST COM E IND LTDA; e no **item 46**, foram classificadas as empresas, 1) ECO PLAST COM E IND LTDA; 2) ISRAEL E ISRAEL LTDA EPP; 3) EF BRASIL INDUSTRIA LTDA; declarando a **DESCCLASSIFICAÇÃO DAS EMPRESAS** e com a imediata **CLASSIFICAÇÃO** da empresa **SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** na **1ª (primeira) posição** nos itens 24 – 35 e 46.

Não alterando a decisão, **requer o imediato encaminhamento à Autoridade Superior para que seja reapreciado.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia, 11 de dezembro de 2023.

Larissa Nara Cunha Souza
OAB/GO 45.835

Letícia Rafaella Luiz Cunha
CPF: 018.551.261-50

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: SQUADRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.385.304/0001-36, estabelecida na Av. Perimetral, Qd. 05, Lt. 14, Sala 107, Setor Bueno, Goiânia – GO, CEP 74.215-017.

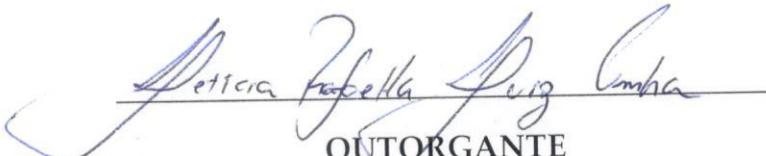
OUTORGADO: LUCAS DIAS LIMA COUTO, advogado inscrito na OAB-GO nº 33.603 e LARISSA NARA CUNHA SOUZA, advogada inscrita na OAB-GO 45.835, ambos, com endereço profissional descrito no rodapé.

FINALIDADE: atuação perante órgãos administrativos e perante o Judiciário.

PODERES: amplos, gerais e ilimitados para proceder administrativamente e para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até decisão final, usando dos recursos legais e acompanhando-os, enfim, praticar e assinar todos os atos e termos necessários ao fiel cumprimento desta outorga e especialmente ação judicial.

Além dos poderes gerais, ficam outorgados poderes específicos, nos termos do art. 105, CPC, para representar em audiência de conciliação, conciliar, mediar, transigir, desistir, receber, incluídos nestes os levantamentos de alvarás, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Goiânia, 03 de Janeiro de 2.022.


OUTORGANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

GO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2182968141

2182968141

GO

2182968141

GOIÁS

DENATRAN **CONTRAN**

NOME		
LETICIA RAFAELLA LUIZ CUNHA		
DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF	5352508 SSP GO	
CPF	018.551.261-50	
DATA NASCIMENTO	01/08/1991	
FILIAÇÃO		
ARI GERALDO PINTO		
APARECIDA DE FATIMA LUIZ PINTO		
PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB.
		AB
Nº REGISTRO	VALIDADE	1ª HABILITAÇÃO
05283744994	20/11/2025	23/08/2011
OBSERVAÇÕES		
A		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL	DATA EMISSÃO	
GOIANIA, GO	23/11/2020	
ASSINADO DIGITALMENTE		68653514550
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		GO146925530

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

DETERGENTE NÃO É TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E NÃO POSSUI GLICERINA



DETERGENTE NÃO É TESTADO DERMATOLOGICAMENTE E NÃO POSSUI GLICERINA





**FISPQ - INFORMAÇÃO DE
SEGURANÇA DE PRODUTOS
QUÍMICOS**

Referência: FISPQ 008
Emissão: 01/09//2021
Revisão: 00- 01/09/2021
Validade: 01/09//2026

OXI DETERGENTE LAVA LOUÇAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E DA EMPRESA:

Nome do produto: Oxi Detergente Lava Louças

Identificação interna do produto: Oxi Detergente Lava Louças Cristal
Oxi Detergente Lava Louças Neutro

Tipo de formulação: Líquido Viscoso

Finalidade de uso: Possui uma formulação eficiente e equilibrada na remoção de gorduras de louças, talheres e paredes.

Nome da empresa: Oxi química Ltda

Endereço: Avenida Dr. Modena, N°703 – Fátima – Varginha – Minas Gerais

Telefone: (35) 3214 - 9834

E-mail: contato@oxiquimicavarginha.com.br

2. IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS:

Classificação da substancia ou mistura: Produto não classificado como perigoso.

Recomendação de perigo: Produto não classificado com perigoso.

3. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES:

Tipo de produto: Mistura

Esta mistura não contém ingredientes ou impurezas que contribuam para o perigo.

4. MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS:

Medidas de primeiros socorros:

- **Inalação:** Remova a pessoa para local ventilado e em uma posição que não dificulte a respiração. Contate imediatamente o CENTRO DE ASSISTENCIA TOXICOLÓGICA (CEATOX): 0800 722 6001.
- **Contato com a pele:** Retire imediatamente toda a roupa contaminada. Lave a pele com água e tome um banho. Lave a roupa contaminada antes de usá-la novamente.



FISPQ - INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Referência: FISPQ 008
Emissão: 01/09//2021
Revisão: 00- 01/09/2021
Validade: 01/09//2026

OXI DETERGENTE LAVA LOUÇAS

- **Contato com os olhos:** Lave cuidadosamente com água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil. Continue enxaguando
- **Em caso de ingestão:** Lave a boca. NÃO provoque vômito.

5. MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO:

Meios de extinção apropriados: O produto não é inflamável. Utilize pó químico, CO ou neblina de água.

Meios de extinção inadequados: Não lançar água diretamente no produto.

Perigos específicos da substância ou mistura: Não disponível

Medidas de proteção da equipe de combate a incêndio: Equipamento de proteção integral.

6. MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO:

Precauções pessoais, equipamentos de proteção e procedimentos de emergência

- **Para o pessoal que não faz parte dos serviços de emergência:** Usar óculos de proteção contra respingos, luvas em PVC, lavando-se sempre após o manuseio do produto.
- **Para o pessoal do serviço de emergência:** Usar equipamento de proteção completo.

Precauções ao meio ambiente: Evite a penetração do produto em cursos d'água e rede de esgoto.

Métodos e materiais para o estancamento e a contenção: Absorver os derrames com areia, terra ou outro material absorvente apropriado. Transferir para um recipiente para eliminação. Fechar o contentor e destinar para descarte apropriado, de acordo com a legislação local, estadual ou federal.

Isolamento da área: Isole imediatamente a área de derramamento/vazamento num raio de 10 a 25 metros em todas as direções.

Métodos e materiais para a limpeza: Absorva o produto derramado com terra ou outro material absorvente não combustível. Lave a área de derrame com água até estar completamente limpa.

7. MANUSEIO E ARMAZENAMENTO:

Precauções para manuseio seguro:



FISPQ - INFORMAÇÃO DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS

Referência: FISPQ 008
Emissão: 01/09//2021
Revisão: 00- 01/09/2021
Validade: 01/09//2026

OXI DETERGENTE LAVA LOUÇAS

- **Prevenção da exposição do trabalhador:** Utilizar equipamentos de proteção individual (EPI) para evitar contato direto com o produto como na seção 8.

Condições de armazenamento seguro:

- **Armazenamento:** Conserve o produto em local fresco e ventilado. Não reutilizar a embalagem. Mantenha fora de alcance de crianças e de animais domésticos.

8. CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL:

Medidas de proteção pessoal:

- **Proteção respiratória:** Utilizar máscara
- **Proteção da pele / Vestimentas:** Luvas de borracha, avental de PVC, botas de borracha.
- **Proteção dos olhos:** Óculos de segurança.

9. PROPRIEDADES FÍSICAS E QUÍMICAS:

- **Estado físico:** Líquido Viscoso
- **Odor:** Característico
- **Cor:** Conforme padrão Físico-químico
- **Densidade:** 0,97 à 1,07 g/mL
- **Viscosidade:** Mais de 98 cSt
- **pH puro a 25°C:** 6,00 à 8,00
- **Solubilidade:** Solúvel
- **Ponto de Fusão/ Congelamento:** Não aplicável
- **Ponto de fulgor:** Não aplicável
- **Ponto de ebulição:** Não aplicável
- **Temperatura de ebulição:** Não aplicável
- **Limite inferior e superior inflamabilidade:** Não aplicável

10. ESTABILIDADE E REATIVIDADE:



**FISPQ - INFORMAÇÃO DE
SEGURANÇA DE PRODUTOS
QUÍMICOS**

Referência: FISPQ 008
Emissão: 01/09//2021
Revisão: 00- 01/09/2021
Validade: 01/09//2026

OXI DETERGENTE LAVA LOUÇAS

- **Estabilidade:** Estável em condições normais de temperaturas e pressão, uso e estocagem.
- **Reatividade:** Nenhuma conhecida.

11. INFORMAÇÕES TOXICOLÓGICAS:

- **Toxicidade aguda:** DL50 \approx 11615 mg/kg
- **Corrosão / irritação da pele:** Irritante
- **Lesões oculares graves / irritação ocular:** Irritante
- **Sensibilidade respiratória ou à pele:** Pode provocar sensibilização em contato com a pele. Contato repetido e/ou prolongado com a pele pode provocar uma irritação.
- **Mutagenicidade em células germinativas:** Estudos nos ingredientes que compõem a mistura não apresentaram risco de mutagenicidade.
- **Carcinogenicidade:** Estudos nos ingredientes que compõem a mistura não apresentaram risco de carcinogenicidade.
- **Toxicidade à reprodução:** Estudos nos ingredientes que compõem a mistura não apresentaram risco de toxicidade à reprodução.
- **Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição única:** Estudos nos ingredientes que compõem a mistura não apresentaram risco de toxicidade.
- **Toxicidade para órgãos-alvo específicos - exposição repetida:** Estudos nos ingredientes que compõem a mistura não apresentaram risco de toxicidade.
- **Perigo por aspiração:** Não aplicável
- **Outras informações:** Não aplicável

12. INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS:

- **Ecotoxicidade:** Não aplicável
- **Persistência e degradabilidade:** Não aplicável
- **Potencial bioacumulativo:** Não aplicável
- **Mobilidade no solo:** Não aplicável
- **Outros efeitos adversos:** Não aplicável



**FISPQ - INFORMAÇÃO DE
SEGURANÇA DE PRODUTOS
QUÍMICOS**

Referência: FISPQ 008
Emissão: 01/09//2021
Revisão: 00- 01/09/2021
Validade: 01/09//2026

OXI DETERGENTE LAVA LOUÇAS

13. CONSIDERAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL:

Métodos recomendados para destinação final:

- **Produto:** Encaminhar para o sistema de tratamento de resíduo. Evite a exposição ocupacional ou a contaminação ambiental. Pode ser depositado em aterros Classe I, enviando a uma unidade de incineração apropriada ou outras formas de eliminação desde que atendam os requisitos das legislações locais.
- **Embalagem:** Não reutilizar embalagem vazia para outros fins. Essas podem conter resíduo de produto e devem ser mantidas fechadas e serem encaminhadas para descarte apropriado.

14. INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE:

Nome Técnico: Oxi- Detergente Lava Louças

Observação: As características do produto não correspondem aos parâmetros oficiais que definem produtos perigosos para fins de transportes.

15. INFORMAÇÕES SOBRE REGULAMENTAÇÕES:

Regulamentações específicas de segurança, saúde e meio ambiente para o produto químico:

Resolução nº 5232 e suas alterações (Agência Nacional de Transportes Terrestres)

Decreto Federal no. 2.657 (Ministério do Trabalho e Emprego)

Norma Regulamentadora 26 - Decreto 229 (Ministério do Trabalho e Emprego)

ABNT – NBR 14725:2019

Norma Regulamentadora 15 (Ministério do Trabalho e Emprego)

16. OUTRAS INFORMAÇÕES:

Referências: [Purple Book] – ONU – Organização das Nações Unidas

[ECHA] European Chemical Agency. Regulamentos 1907/2006 e 1272/2008. Disponível em: <http://echa.europa.eu/>

[HSNO] NOVA ZELÂNDIA. HSNO Chemical Classification and Information Database (CCID). Disponível em: <http://www.epa.govt.nz/search-databases/Pages/nzioc-search.aspx>



**FISPQ - INFORMAÇÃO DE
SEGURANÇA DE PRODUTOS
QUÍMICOS**

Referência: FISPQ 008
Emissão: 01/09//2021
Revisão: 00- 01/09/2021
Validade: 01/09//2026

OXI DETERGENTE LAVA LOUÇAS

[IFA] ALEMANHA. GESTIS Substance Database. Disponível em:

[http://gestisen.itrust.de/nxt/gateway.dll/gestis_en/000000.xml?f=templates\\$fn=default.htm\\$3.0](http://gestisen.itrust.de/nxt/gateway.dll/gestis_en/000000.xml?f=templates$fn=default.htm$3.0)

[NITE – National Institute of Technology and Evaluation] JAPÃO. Chemical Management.

Disponível em: http://www.safe.nite.go.jp/english/ghs/ghs_index.html

[NIOSH – The National Institute for Occupational Safety and Health] ESTADOS UNIDOS.

Centers for Disease Control and Prevention. Disponível em:

<http://www.cdc.gov/niosh/topics/default.html>

[ACGIH] – American Conference of Governmental Industrial. Disponível em:

<https://www.acgih.org/> ISO 11014

Legendas e abreviaturas: ACGIH - American Conference of Governmental Industrial, BCF - Bioconcentration factor ou Fator de bioconcentração, CAS - Chemical Abstracts Service, CE50 ou EC50 - Concentração efetiva 50%, CL50 ou LC50 - Concentração letal 50%, DL50 ou LD50 - Dose letal 50%, DNEL - Derived No-Effect Level, PNEC - Predicted No-Effect Concentration

DETERGENTE NÃO POSSUI GLICERINA NA COMPOSIÇÃO



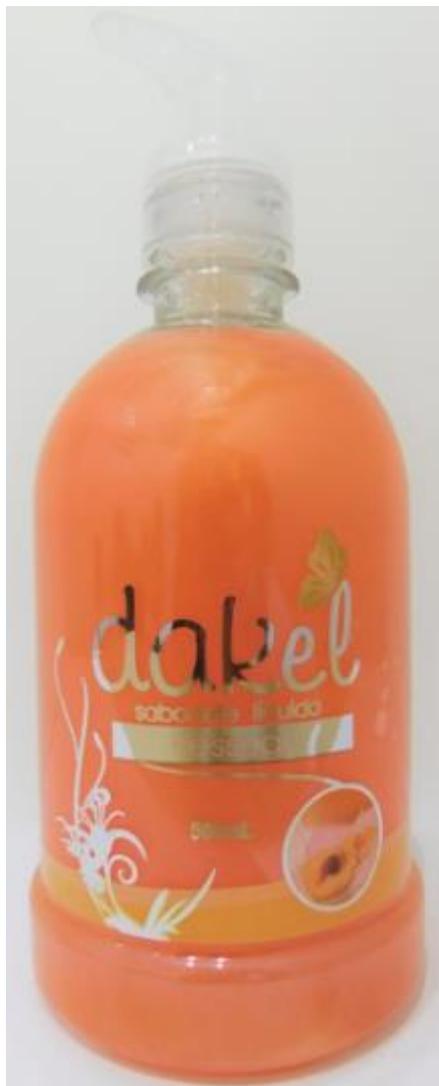
Marca PEGG não contem 120 TOALHAS/



Marca TOOTEX não contem 120 TOALHAS/
e não é FOLHA DUPLA.



SABONETE COMUM SEM AÇÃO BACTERICIDA
(SEM TRICLOSAN NA COMPOSIÇÃO)



SABONETE COMUM SEM AÇÃO BACTERICIDA
(SEM TRICLOSAN NA COMPOSIÇÃO)



SABONETE COMUM SEM AÇÃO BACTERICIDA
(SEM TRICLOSAN NA COMPOSIÇÃO)



SABONETE COMUM SEM AÇÃO BACTERICIDA
(SEM TRICLOSAN NA COMPOSIÇÃO)

